PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.077/2013

DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 2.076/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica excluída do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.076 de 18 de janeiro de 2013, a Escola de Samba Ki Nem Nóis.
- **Art. 2.º** Fica incluída no Art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.076 de 18 de janeiro de 2013, a Banda Municipal Santa Cecília, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela participação da referida Banda no Carnaval de Rua do ano de 2013.
- **Art. 3.º** Fica excluído do Art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.073 de 18 de janeiro de 2013, o Bloco Canavalesco "As Bailarinas" Escola de Samba do Trevo.
- **Art. 4.º** Fica incluído no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.076 de 18 de janeiro de 2013, o Bloco Carnavalesco "Trevolândia" Escola de Samba do Trevo, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o referido Bloco tradicional da Escola de Samba descrita no artigo anterior desta Lei, pela participação no Carnaval de Rua do ano de 2013.
- **Art. 5.º** A Banda Municipal Santa Cecília e o Bloco Carnavalesco "Trevolândia" ficam subordinados aos demais artigos aprovados pela Lei Municipal n.º 2.076 de 18 de janeiro de 2013.
 - **Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 1.º de fevereiro de 2013.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal